

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 48 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA:- Define o Currículo Pleno dos Cursos de Li
enciatura em Letras, na forma da Resolução
283/62 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das
atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumpri
mento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em
sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em Letras proporció
nará habilitações pedagógicas em Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Lín
gua Alemã, Língua Francesa e Língua Espanhola e compreenderá:

- I - as disciplinas obrigatórias comuns e de Área, e dos setores de Língua Portuguesa e Estrangeira, do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Le
tras e Artes;
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do Regulamento res
pectivo;
- III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
 - Língua Portuguesa II LA-1321 Pr. (LA-1320)
 - Língua Estrangeira Mo
derna I*
 - Literatura Portuguesa I LA-1330
 - Literatura Estrangeira
Moderna I **
 - Literatura Brasileira I LA-1340
 - Teoria Literária II LA-1316 Pr. (LA-1315)
 - Língua Latina LA-1463
 - Linguística II LA-1311 Pr. (LA-1310)
- IV - as disciplinas pedagógicas na forma do regula
mento respectivo;
- V - as seguintes disciplinas a serem oferecidas ao aluno para efeito de opção, na forma do inciso II art. 3º dentre as seguintes:
 - Filologia Românica LA-1317
 - Literatura Grega LA-1460
 - Língua Grega LA-1410
 - Introdução à Filosofia FH-0910
 - Introdução à Sociologia FH-1020
 - História da Arte LA-1510
 - História da Amazônia FH-1234
 - Estética LA-1520
 - Literatura Latina LA-1463
 - Literatura Paraense LA-1345
- VI - as seguintes disciplinas do currículo mínimo e complementares obrigatórias, para efeito de ha
bilitação pedagógica em:
 - 1. Língua Portuguesa:
 - Língua Portuguesa III LA-1322 Pr. (LA-1321)
 - Língua Portuguesa IV LA-1323 Pr. (LA-1322)
 - Língua Portuguesa V LA-1324 Pr. (LA-1323)
 - Língua Portuguesa VI LA-1325 Pr. (LA-1324)
 - Literatura Portuguesa II LA-1331 Pr. (LA-1330)

* - corresponde a uma das quatro Línguas Estrangeiras Modernas

** - corresponde a uma das quatro Literaturas Estrangeiras Modernas

- | | |
|--|-----------------------------------|
| Literatura Portuguesa III | LA-1332 Pr. (LA-1331) |
| Literatura Portuguesa IV | LA-1333 Pr. (LA-1332) |
| Literatura Brasileira II | LA-1340 |
| Literatura Brasileira III | LA-1341 Pr. (LA-1340) |
| Cultura Brasileira | LA-1360 |
| Filologia Românica | LA-1317 |
|
 | |
| 2. <u>Língua Inglêsa</u> | |
| Língua Inglêsa I | LA-1440 |
| Língua Inglêsa II | LA-1441 Pr. (LA-1440) |
| Língua Inglêsa III | LA-1442 Pr. (LA-1441) |
| Língua Inglêsa IV | LA-1443 Pr. (LA-1442) |
| Língua Inglêsa V | LA-1444 Pr. (LA-1443) |
| Língua Inglêsa VI | LA-1445 Pr. (LA-1444) |
| Literatura Inglêsa I | LA-1475 |
| Literatura Inglêsa II | LA-1476 Pr. (LA-1475) |
| Literatura Contemporânea da Língua Inglêsa | LA-1478 Pr. (LA-1476) |
| Literatura Anglo-Americana | LA-1477 Pr. (LA-1476) |
| Cultura Inglêsa | LA-1449 Pr. (LA-1441) |
|
 | |
| 3. <u>Língua Francesa</u> | |
| Língua Francesa I | LA-1420 |
| Língua Francesa II | LA-1421 Pr. (LA-1420) |
| Língua Francesa III | LA-1422 Pr. (LA-1421) |
| Língua Francesa IV | LA-1423 Pr. (LA-1422) |
| Língua Francesa V | LA-1424 Pr. (LA-1423) |
| Língua Francesa VI | LA-1425 Pr. (LA-1424) |
| Literatura Francesa I | LA-1465 |
| Literatura Francesa II | LA-1466 Pr. (LA-1465) |
| Literatura Francesa III | LA-1467 Pr. (LA-1466) |
| Literatura Contemporânea da Língua Francesa | LA-1468 Pr. (LA-1467) |
| Filologia Românica | LA-1317 |
| Cultura Francesa | LA-1429 Pr. (LA-1420,
LA-1421) |
|
 | |
| 4. <u>Língua Alemã</u> | |
| Língua Alemã I | LA-1450 |
| Língua Alemã II | LA-1451 Pr. (LA-1450) |
| Língua Alemã III | LA-1452 Pr. (LA-1451) |
| Língua Alemã IV | LA-1453 Pr. (LA-1452) |
| Língua Alemã V | LA-1454 Pr. (LA-1453) |
| Língua Alemã VI | LA-1455 Pr. (LA-1454) |
| Literatura Alemã I | LA-1480 |
| Literatura Alemã II | LA-1481 Pr. (LA-1480) |
| Literatura Alemã III | LA-1482 Pr. (LA-1481) |
| Literatura Alemã IV | LA-1483 Pr. (LA-1482) |
| Cultura Alemã | LA-1459 Pr. (LA-1451) |
|
 | |
| 5. <u>Língua Espanhola</u> | |
| Língua Espanhola I | LA-1430 |
| Língua Espanhola II | LA-1431 Pr. (LA-1430) |
| Língua Espanhola III | LA-1432 Pr. (LA-1431) |
| Língua Espanhola IV | LA-1433 Pr. (LA-1432) |
| Língua Espanhola V | LA-1434 Pr. (LA-1433) |
| Língua Espanhola VI | LA-1435 Pr. (LA-1434) |
| Literatura Espanhola I | LA-1470 |
| Literatura Espanhola II | LA-1471 Pr. (LA-1470) |
| Literatura Contemporânea da Língua Espanhola | LA-1473 Pr. (LA-1471) |
| Literatura Hispano-americana | LA-1472 Pr. (LA-1471) |
| Cultura Espanhola | LA-1439 Pr. (LA-1431) |
| Filologia Românica | LA-1317 |

Parágrafo único - Nas habilitações pedagógicas em Língua Portuguesa, Língua Francesa e Língua Espanhola a disciplina "Filologia Românica" passa a integrar o grupo III do presente artigo.

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso II do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso de Licenciatura em Letras, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - número de créditos total por habilitações pedagógicas:
 - a) Língua Portuguesa - cento e cinquenta e quatro (154) créditos;
 - b) Língua Inglesa - cento e cinquenta e cinco (155) créditos;
 - c) Língua Francesa - cento e cinquenta e oito (158) créditos;
 - d) Língua Alemã - cento e cinquenta e cinco (155) créditos;
 - e) Língua Espanhola - cento e cinquenta e oito (158) créditos.
- II - Doze (12) créditos do total, em disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno, dentre as relacionadas no inciso IV do art. 1º.
- III - trinta e quatro (34) créditos do total do Curso em disciplinas pedagógicas, a que se refere o inciso IV do art. 1º.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo, não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas que integram o Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 3º - O aluno cursará obrigatoriamente as disciplinas do Primeiro Ciclo e as comuns às diversas habilitações pedagógicas, mais as específicas de pelo menos uma das habilitações pedagógicas.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados ao Centro de Letras e Artes, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo, do Curso de Licenciatura em Letras, o aluno deverá

escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) por semestre.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicada do quando o conjunto de disciplinas fôr o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do artº 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

- a - Língua Portuguesa, corresponderá a:
 - a.1 - Língua Portuguesa I; Língua Portuguesa II; Língua Portuguesa III; Língua Portuguesa IV; Língua Portuguesa V.
- b - Literatura Portuguesa, corresponderá a:
 - b.1 - Literatura Portuguesa I; Literatura Portuguesa II; Literatura Portuguesa III; Literatura Portuguesa IV.
- c - Literatura Brasileira, corresponderá a:
 - c.1 - Literatura Brasileira I; Literatura Brasileira II e Literatura Brasileira III.
- d - Linguística, corresponderá a:
 - d.1 - Linguística I e Linguística II.
- e - Teoria da Literatura, corresponderá a:
 - e.1 - Teoria da Literatura I e Teoria da Literatura II

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos propõem na forma dos arts. 5º e 6º do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras, baixará Resolução de finindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo obedecido os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159, de 14 de julho de 1965, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 - Respeitados os limites de créditos estabelecidos no art. 6º o aluno do Curso de Licenciatura em Letras poderá matricular-se em disciplinas que visem à habilitação em Língua Portuguesa, ou numa Língua Estrangeira Moderna, ou simultaneamente em Língua Portuguesa e numa Língua Estrangeira Moderna (Port. do Ministério da Educação e Cultura nº 155, de 17.05.66, art. 1º)

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de outubro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor